



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL**

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 120/2018

**Autor:** Ver. Edilberto Borges

**Ementa:** "Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, a Associação Ministro Evandro Lins e Silva - AME, e dá outras providências".

**Relator:** Ver. Luís André

**Conclusão:** parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**I – RELATÓRIO:**

O insigne Vereador Edilberto Borges apresentou projeto de lei ordinária que " Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, a Associação dos Ministro Evandro Lins e Silva - AME, e dá outras providências ".

Em justificativa escrita, o nobre parlamentar enalteceu que a presente entidade civil de direito privado, a qual não possui fins lucrativos, tem por finalidade desenvolver uma série de atividades de caráter filantrópico e de assistência social.

Foram juntadas aos autos cópias dos seguintes documentos: Ata De Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria da entidade em referência; comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ; Estatuto da instituição em comento; registro do Estatuto.

É, em síntese, o relatório.

**II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE:**

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

### III - ANÁLISE SOB OS PRISMAS REGIMENTAL E LEGAL:

É despiciendo analisar o mérito da proposição em comento, por não se tratar de matéria relacionada no art. 70, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Ademais, cumpre destacar que a proposição em epígrafe atende ao requisito estabelecido no art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.489/06, que define os critérios para a concessão do título de Utilidade Pública a entidades civis filantrópicas e sem fins lucrativos, qual seja: estar regularmente constituída e em funcionamento, na circunscrição do Município de Teresina, há pelo menos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido.

Desse modo, estando em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, merece o projeto de lei em análise toda consideração da edilidade teresinense.

### IV - CONCLUSÃO:

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu ilustre relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 14 de agosto de 2018.


  
**Ver. LUÍS ANDRÉ**  
Relator

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)  
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



**Ver. INÁCIO CARVALHO**  
**Presidente**



**Ver. GRAÇA AMORIM**  
**Membro**